



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5465/**MAP** – 22 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1640/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



## GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 5228  
DATA: 22/07/2009

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Maria José Ribeiro

**Assunto: Pergunta n.º 1640/X(4ª)-AC**, de 19 de Março de 2009. Cortes no fornecimento de energia a empresas em Águeda

Encarrega-me o Senhor Ministro da Economia e da Inovação, em resposta ao solicitado pelo Grupo Parlamentar do PSD relativamente ao assunto em referência, de informar o seguinte:

1. O Ministério da Economia e da Inovação tem conhecimento que em certos locais, pela via de reclamações de consumidores, embora não especificamente no concelho de Águeda, existem deficiências no fornecimento de energia eléctrica. Estas deficiências, basicamente, são de duas naturezas distintas. A primeira, vulgarmente designada por microcortes, resulta na generalidade do normal funcionamento da própria rede, incluindo as manobras que nela são efectuadas. A segunda, que é responsável por interrupções de longa duração (superiores a 3 m), tem a ver com uma rede de alta/média/ tensão e eventualmente de Baixa Tensão, que não corresponde às necessidades dos consumidores.

Quanto à primeira situação, a eliminação dos microcortes, sem prejuízo de uma melhoria dentro da medida do possível, não será um objectivo a atingir pelo Operador da Rede de Distribuição, uma vez que pela sua natureza, é algo intrínseco ao funcionamento da rede. Quanto ao segundo aspecto, a EDP está a envidar esforços para melhorar a sua rede para atingir em toda a parte os padrões de qualidade que estão previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Em reforço do referido sobre esta matéria, cabe aqui mencionar o Regulamento da Qualidade de Serviço, o qual estabelece no seu artigo 6º que os consumidores para os quais a continuidade de serviço ou a qualidade da onda de tensão assumam particular importância, devem instalar por sua conta os meios necessários para minimizar as possíveis falhas, a fim de evitar prejuízos desproporcionados.



## GABINETE DO MINISTRO

Assim, pode-se dizer que a existência de um fornecimento de energia eléctrica de elevada qualidade, é uma responsabilidade, nas devidas proporções, partilhada pelo Operador da Rede de Distribuição e pelo consumidor.

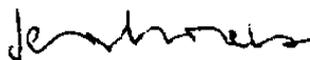
2. O Ministério da Economia e Inovação não tem à sua disposição meios especiais para dar solução a situações onde o fornecimento de energia eléctrica esteja abaixo dos padrões fixados no RQS. Trata-se, antes de mais, de uma obrigação do Operador da Rede de Distribuição, o qual deve incorporar no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição, PDIRD, os seus investimentos, tendo em vista desenvolver uma rede que satisfaça as necessidades dos consumidores.

Este plano é submetido à apreciação da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), que deve ouvir a entidade Reguladora, podendo assim haver uma intervenção do Estado na elaboração do PDIRD e dessa forma orientar os investimentos no sentido mais adequado.

3. No que respeita a uma eventual intervenção do Ministério no sentido de compensar as empresas por eventuais prejuízos fora dos limites previstos na legislação não parece que tal responsabilidade possa recair sobre o Ministério da Economia e da Inovação ou que exista fundamentação legal para tal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Maria Teresa Moreira



**CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E VENDA DE CERCA DE 200  
TONELADAS DE CONCENTRADO DE URÂNIO**

1. A ex-ENU, como mandatária e por conta do ex-INETI, procedeu a uma última venda de concentrados de urânio em Dezembro de 2004, tendo sido o adquirente a empresa alemã RWE NUKEM GmbH, com quem a ex-ENU mantinha habitualmente relações comerciais. Neste contrato de venda teve intervenção a EURATOM. Esta venda foi, como é norma, previamente autorizada pelo Governo.
2. De acordo com o previsto no nº 2, do Artigo 3º do Dec-Lei nº 355/2007, de 29/Out, os activos de urânio do ex-INETI, armazenados na Urgeiriça, transitam para o LNEG, IP.
3. Junto se anexa cópia do Protocolo e respectivas adendas, inicialmente celebrado em 1990, entre o ex-INETI e a ex-ENU, para o armazenamento e vendas de concentrado de urânio propriedade do primeira e colocado à guarda do segundo. Presentemente encontram-se à guarda da EDM 168 toneladas de urânio (correspondendo a 198 t de  $U_3O_8$ )
4. O LNEG é, no cumprimento das obrigações constantes do Protocolo, o sucessor do extinto INETI.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**



**GABINETE DO MINISTRO**